

NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL

Versão 07 de 16/04/2025

1/9

1. INTRODUÇÃO

A Copel por ser uma companhia de capital aberto com ações listadas na B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6), na NYSE (ELPYY, ELP) e na LATIBEX (XCOP), está sujeita a regulação do mercado de capitais, devendo estabelecer mecanismos que prezem pela regularidade na utilização de Informações Privilegiadas por Pessoas Vinculadas e Ligadas em negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e pela transparência na divulgação de Informações Relevantes à sociedade e aos seus investidores.

Desta forma, em conformidade com a regulação e com as melhores práticas de governança, a Copel estabeleceu esta Política, a qual é aprovada pelo Conselho de Administração - CAD.

1.1 - ESCOPO

O escopo desta Política define as diretrizes da Copel para os temas de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo e Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria.

1.2 - CONCEITOS

Os termos utilizados nessa política estão conceituados e organizados no Caderno de Conceitos que pode ser acessado no site de Relações com Investidores (ri.copel.com) e no Portal de Sustentabilidade da Copel.

1.3 - PROPÓSITO

Estabelecer as regras, procedimentos e diretrizes de divulgação de informações e preservação de sigilo, negociação de valores mobiliários de emissão própria, aplicáveis à Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias integrais – SIs, suas controladas e às Pessoas Vinculadas. Para efeito desta Política, o conjunto destas empresas relacionadas será denominado Copel.

As diretrizes também são aplicáveis, como recomendação, às controladas em conjunto, às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

Para dar suporte à execução das diretrizes gerais, a Copel separa as diretrizes específicas para cada capítulo dessa política. Tais diretrizes versam sobre divulgação de informações e preservação de sigilo e negociação com valores mobiliários de emissão própria.

1.4 - DIRETRIZES GERAIS

1.4.1 - As Pessoas Vinculadas devem aderir a esta Política mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo I.

1.4.2 - Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas deverão permanecer arquivados na sede da Companhia, sob responsabilidade do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores - VPFI, enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Copel e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

1.4.3 - A Companhia manterá arquivado em sua sede, sob responsabilidade do VPFI, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as suas respectivas qualificações, cargo ou função, e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração.

1.4.4 - É de responsabilidade das Pessoas Vinculadas comunicar imediatamente à Companhia a alteração de quaisquer de seus dados cadastrais.

1.4.5 - A área de gestão dos negócios em que a Copel possui participações societárias será responsável por colher as assinaturas do Termo de Adesão das Pessoas Vinculadas de Controladas, Coligadas e de outras sociedades em que a Companhia tenha participação, caso venham a adotar esta política.

1.4.6 - As Pessoas Vinculadas devem observar as normas aplicáveis à esta Política, bem como zelar para que tais normas sejam cumpridas pelas pessoas que estejam sob sua influência, inclusive Pessoas Ligadas e todos aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança.

NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL

Versão 07 de 16/04/2025

2/9

CAPÍTULO 1: DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

1.1. PROPÓSITO

Estabelecer as diretrizes de divulgação de informações, que sejam consideradas como Atos ou Fatos Relevantes, e de manutenção de sigilo de Informações Privilegiadas, que norteiam o processo decisório da Copel.

1.2. ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – VPFI

1.2.1 - Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos nas normas aplicáveis, no Estatuto Social e nesta Política de Divulgação, o VPFI, por intermédio da Superintendência de Relações com Investidores – SRI, deve:

- a) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis, qualquer Informação Relevante;
- b) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente, sempre que possível, em todos os mercados nos quais a Copel tenha valores mobiliários admitidos à negociação;
- c) na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou das Bolsas de Valores, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as pessoas com acesso a Informações Privilegiadas para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política, devendo manter o registro deste procedimento;
- d) observado o previsto nesta Política, analisar e decidir sobre a caracterização de fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado; e
- e) administrar e fazer cumprir a presente Política.

1.3. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

1.3.1 - Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- a) Comunicar imediata e formalmente qualquer Informação Relevante de que tenham conhecimento ao VPFI, que promoverá sua divulgação na forma das normas aplicáveis e desta Política de Divulgação;
- b) não divulgar a Informação Privilegiada, exceto pela divulgação estrita às pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento, assegurando que os destinatários da informação estejam sujeitos à presente Política ou de outra forma sujeitos a obrigação de resguardar o sigilo da informação e abster-se de utilizá-la para obter vantagem indevida;
- c) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- d) não discutir a Informação Privilegiada na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- e) Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, caso tenham conhecimento pessoal de Informação Relevante, sempre que verificarem a omissão do VPFI no cumprimento de seu dever de divulgar o respectivo Ato ou Fato Relevante, devem comunicar imediatamente tal Ato ou Fato Relevante à CVM;
- f) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política de Divulgação nem submetidas a dever de sigilo, devem informar tal ato imediatamente ao VPFI para que adote as medidas que entender cabíveis;
- g) comunicar imediatamente ao VPFI quaisquer violações a esta Política de Divulgação de que tenham conhecimento; e

NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL

Versão 07 de 16/04/2025

3/9

- h) zelar para que a violação do disposto nos itens acima não ocorra por meio de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

1.3.2 - É vedado às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da Internet ou de redes sociais, qualquer Informação Privilegiada à qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público.

1.3.2.1 - É vedado ainda realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer área administrativa da Companhia, que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do VPFI.

1.4. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

1.4.1 - A divulgação de Informação Relevante à CVM e às Bolsas de Valores deverá ser feita imediatamente, observado o item 1.4.2 abaixo e excetuadas as hipóteses da seção 1.6, por meio de documento escrito, com o detalhamento adequado dos atos e/ou fatos ocorridos.

1.4.1.1 - A divulgação da Informação Relevante deverá ser realizada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

1.4.2 - A divulgação da Informação Relevante será realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, observado que, caso haja negociação simultânea em mais de uma Bolsa de Valores em diferentes países, deverá prevalecer o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no território brasileiro.

1.4.2.1 - Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o VPFI poderá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Copel, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores.

1.4.3 - Nos termos da regulamentação aplicável, a divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

- a) sistema eletrônico disponível na página da CVM na *internet*;
- b) página de relações com investidores da Companhia; e
- c) no portal de notícias "Portal MZ", cujo endereço eletrônico é portal.mzgroup.com.

1.4.3.1 - A Companhia poderá criar um sistema on-line de divulgação de informações a investidores, enviando Informações Relevantes por meio de correio eletrônico (e-mail) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim, observado que tal sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e na legislação aplicável.

1.4.3.2 - Em caso de alteração nos canais de comunicação do subitem 1.4.3, esta Política de Divulgação deve ser atualizada previamente à alteração.

1.4.4 - Nas hipóteses de veiculação de Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive à imprensa ou em reuniões com entidades de classe, acionistas, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser divulgada prévia e simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral por meio dos canais oficiais mencionados no item 1.4.3.

1.5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

1.5.1 - As Informações Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, após análise e decisão do VPFI ou demais Administradores, conforme o caso, quando entenderem que sua divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL

Versão 07 de 16/04/2025

4/9

1.5.1.1 - Na forma da regulamentação aplicável, os Administradores poderão decidir submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

1.5.1.2 - Os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do VPMI, divulgar imediatamente a Informação Relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

1.6. COMUNICADO AO MERCADO

1.6.1 - Caso a Companhia entenda ser pertinente a divulgação de alguma informação útil para os acionistas e o mercado em geral, ainda que não seja exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia levará referida informação ao conhecimento de seus acionistas e investidores por meio de Comunicado ao Mercado.

1.6.1.1 - Caso a Companhia entenda que a informação a ser divulgada por meio de Comunicado ao Mercado tem o potencial de influir, de modo ponderável, as cotações ou decisões de investimento em seus Valores Mobiliários, tal informação deverá ser tratada internamente e divulgada da forma exigida para Informação Relevante.

1.6.2 - A divulgação de Comunicado ao Mercado deve ser realizada por meio de documento escrito à CVM e às Bolsas de Valores, com linguagem clara precisa, objetiva e acessível ao público investidor, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos e indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

1.6.3 - A divulgação de Comunicado ao Mercado deve ser feita por meio dos seguintes canais:

- a) sistema eletrônico disponível na página da CVM na *internet*;
- b) página de relações com investidores da Companhia; e
- c) sistema *on-line* de divulgação de informações a investidores por meio de correio eletrônico (*e-mail*) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim.

CAPÍTULO 2: NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO PRÓPRIA

2.1. PROPÓSITO

Estabelecer as diretrizes de negociação de valores mobiliários de emissão própria, visando promover a transparência e regularidade das negociações e evitando a utilização indevida de Informações Privilegiadas, que norteiam o processo decisório da Copel.

2.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

2.2.1 - Esta Política se aplica às negociações com Valores Mobiliários realizadas pela Companhia e demais Pessoas Vinculadas:

- a) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários;
- b) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e
- c) por conta própria ou de terceiros.

2.2.2 - As restrições previstas nesta Política não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam cotistas desde que as decisões de negociação do administrador e/ou gestor desses fundos não possam ser influenciadas pelos cotistas, sendo presumida tal influência caso se trate de fundo exclusivo, observadas as exceções constantes da Resolução CVM 44.

2.3. VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

2.3.1 - É vedada a negociação de Valores Mobiliários da Copel por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informação Privilegiada, com a finalidade de auferir vantagem indevida, para si ou para outrem.

**NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL**

Versão 07 de 16/04/2025

5/9

2.3.2 - Para fins da restrição constante do item 2.3.1, presume-se que:

- a) a pessoa que negocia Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada faz uso de tal informação na referida negociação;
- b) Administradores, membros do Conselho Fiscal e a Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários, têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- c) as Pessoas Vinculadas, ao acessarem Informação Privilegiada, sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- d) o Administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários no período de 6 (seis) meses contados do seu desligamento;
- e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

2.3.2.1 - As presunções constantes no item 2.3.2 são relativas e devem ser analisadas juntamente com outros elementos que indiquem se o ilícito foi ou não, de fato, praticado, podendo, se for o caso, ser utilizadas interpretativamente de forma combinada.

2.3.2.2 - Observado o disposto na regulamentação aplicável, as presunções não se aplicam:

- a) a casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- b) a negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

2.3.3 - A vedação à utilização de Informações Privilegiadas não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

2.4. PERÍODO VEDADO

2.4.1 - Durante os períodos de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das Informações Trimestrais - ITRs e Demonstrações Financeiras - DFs da Copel, é vedada a negociação com Valores Mobiliários por parte de todas as pessoas vinculadas a esta política.

2.4.1.1 - A vedação prevista neste item não depende (i) do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo do ITR ou DFs da Companhia; (ii) da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação; ou (iii) de análise quanto à intenção da negociação.

2.4.1.2 - A vedação prevista neste item não se aplica a:

- a) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;

**NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL**

Versão 07 de 16/04/2025

6/9

- b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de Valores Mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- c) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

2.5. PERÍODOS DE BLOQUEIO

2.5.1 – O VPFI pode, independentemente da existência de Informação Relevante ainda não divulgada, fixar períodos em que as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários mediante o envio de notificação na qual indique expressamente o início e o final do Período de Bloqueio, que perdurará até que seja enviada nova notificação informando expressamente seu final.

2.5.2 - A notificação do Período de Bloqueio enviada pelo VPFI não necessariamente precisa ser justificada ou informar os fatos que dão origem à determinação do VPFI, podendo, ainda, ter como destinatários a totalidade ou apenas parte das Pessoas Vinculadas.

2.5.3 - Os destinatários dos Períodos de Bloqueio devem se abster de negociar dos Valores Mobiliários durante todo este Período e manter confidencialidade sobre as notificações referentes a Períodos de Bloqueio.

2.5.4 - A ausência de comunicação por parte do VPFI sobre Períodos de Bloqueio não exime as Pessoas Vinculadas do cumprimento dos termos da presente Política e das normas aplicáveis.

2.6. CONDUTAS ESPERADAS PARA NEGOCIAÇÃO POR PESSOAS VINCULADAS

2.6.1 - As Pessoas Vinculadas devem observar integralmente a Política e demais normas aplicáveis à negociação de Valores Mobiliários.

2.6.2 - As Pessoas Vinculadas devem comunicar imediatamente ao VPFI da Copel quaisquer violações desta Política que sejam de seu conhecimento.

2.6.3 - Desde que fora dos Períodos de Vedação e Períodos de Bloqueio, e que não disponham de Informações Privilegiadas, as Pessoas Vinculadas poderão negociar livremente Valores Mobiliários.

2.7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

2.7.1 - Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas devem informar ao VPFI a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela Copel, por suas controladoras ou controladas companhias abertas.

2.7.1.1 - A comunicação referida no item 2.7.1 acima também deve contemplar, na forma da Resolução CVM 44, a titularidade e negociações com os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de pessoas ligadas às Pessoas Vinculadas.

A comunicação referida no item 2.7.1 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

2.7.1.2 - A comunicação referida no item 2.7.1 deve ser realizada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo.

2.7.2 - A Copel, por meio do VPFI, deve divulgar mensalmente, na forma da regulamentação aplicável, as informações referidas no item 2.7.1 e as informações com relação aos Valores Mobiliários negociados por ela própria, suas controladas e coligadas.

NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL

Versão 07 de 16/04/2025

7/9

2.8. DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

2.8.1 – Os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes, negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no caput ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta, deve(m) enviar ao VPFI comunicação imediata contendo, no mínimo, as seguintes informações.

- a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- c) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei das S.A.

2.8.2 - O VPFI é o responsável por transmitir ao mercado, assim que recebidas, na forma da regulamentação aplicável, as informações sobre as Negociações Relevantes.

3. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações e exigências previstas nesta Política podem sujeitar as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, à responsabilização nas esferas cível, criminal ou administrativa, sem prejuízo das sanções e medidas disciplinares previstas no Código de Conduta da Copel, na NAC 40301 - Disciplina Funcional e demais normas internas.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação, sobre a relevância de determinado ato ou fato, e sobre divulgação e sobre Informação Relevante ou Privilegiada, deverão ser esclarecidas junto ao VPFI através do e-mail: ri@copel.com.

4.2 - Esta Política deve ser regida e interpretada, inclusive em casos omissos, em conformidade com as normas aplicáveis, em especial aquelas previstas no item 5.

4.3 - No caso de conflito entre as disposições desta Política e as normas vigentes, prevalecerá o disposto nas normas vigentes. No caso de conflito entre as disposições desta Política e o Estatuto Social da Copel, prevalecerá o disposto no Estatuto Social da Copel.

4.4 - Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

4.5 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Copel, sendo divulgada em conformidade com a regulamentação aplicável.

**NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL
Versão 07 de 16/04/2025**

5. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA RELACIONADA AO ASSUNTO

A legislação e regulamentação que afetam diretamente esta Política estão organizadas no Caderno de Legislação e Regulamentação Aplicáveis para Políticas Corporativas, que pode ser acessado no site de Relações com Investidores (ri.copel.com) e no Portal de Sustentabilidade da Copel.

Atualiza a NPC 0102 de 16/02/2022, e atualiza e incorpora o conteúdo da NPC 0103 Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo.

A presente Política foi aprovada na 261ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração – ROCAD de 16.04.2025.

**NPC 0102 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL

Versão 07 de 16/04/2025

9/9

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE
E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob número [nº], portador(a) da cédula de identidade nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou posição], declaro neste ato, tomei conhecimento da Política de Divulgação de Informações Sobre Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliário, disponível no site ri.copel.com, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, em sua reunião de [.] de [.] de 2024, encaminhada à CVM, nos termos da Resolução CVM n.º 44/2021, e, manifesto plena ciência e concordância com os termos desta Política, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as pessoas vinculadas/ligadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

Para os fins do art. 11 da Resolução CVM 44, declaro ainda, que eu, na qualidade de pessoa vinculada, e as pessoas ligadas a mim, nos termos desta política:

- Não possuímos, nesta data, valores mobiliários de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel; ou
- Possuímos, nesta data, os seguintes valores mobiliários de emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel, apresentados no quadro abaixo.

Valor mobiliário	Espécie/Classe	Nome da pessoa vinculada/ligada	CPF/CNPJ	Qualificação	Classificação da pessoa ligada (se aplicável)	Quantidade

(*) Pessoa ligada: a) cônjuge do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; b) companheiro (a); c) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e d) sociedades controladas direta ou indiretamente pela Pessoa Vinculada.

_____, ____ de _____ de _____.
Cidade e data

Assinatura